CONTRATO Nº 56/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E O ADVOGADO OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO, FUNDAMENTADO NO INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93, CUJAS DISPOSIÇÕES PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES, órgão do poder Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.619/0001-10, com sede na Av. Antonio Ribeiro, 101, centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Henrique de Castro Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº. 2.173.372-SSP/PI, inscrito no CPF sob nº. 940.173.103-97, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, o advogado Osório Marques Bastos Filho, CPF **nº** 309.122.533-04, inscrito na OAB/PI sob nº. 3.088, pessoa física, com escritório profissional localizado na Av. Dr. Raimundo Santos, 580 – Centro da Cidade de Bom Jesus do Gurguéia, CELEBRAM, com fundamento no Art 25, II c/c Art 13, da Lei 8.666/93, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O objeto do presente contrato consiste na contratação de profissional especializado para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento dos processos judiciais de interesse do Município de Júlio Borges, assessoramento jurídico ao gestor público na elaboração e revisão de minutas de projetos de leis, decretos e outros dispositivos legais, assessoramento e emissão de parecer sobre editais de licitação, contratos e outros.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de serviços ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL
Este contrato originou-se do ato de inexigibilidade de licitação nº 03/2021, expedido pelo Prefeito Municipal, nos termos e condições constantes de processo Administrativo nº 07/2021, do qual consta parecer da Comissão Permanente de Licitação, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO
1)- DO VALOR - O valor global do presente contrato é de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
2)- A DOTAÇÃO- A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta das Fontes de Recursos: ISS/ICMS/FPM/OUTRAS RECEITAS.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados o valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), creditados na conta nº 12.927-5, agência 1209-2 Banco do Brasil.
PARÁGRAFO SEGUNDO- O contratado deverá apresentar, na sede da Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, a Nota Fiscal/Recibo correspondente aos serviços contratados.
PARÁGRAFO TERCEIRO- Não há previsão de reajuste dos valores pecuniários originários do presente contrato, a menos que as partes componham.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá validade até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
PARÁGRAFO PRIMEIRO- Cumprir fielmente o objeto do contrato, prestando seus serviços profissionais na defesa e perquirição dos direitos e interesse da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO- Responder às solicitações regulares da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO- Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos processos sob sua responsabilidade, encaminhando, mensalmente, Relatório Sintético das Atividades Desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fornecer ao CONTRATADO elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “documentos Jurídicos e administrativos”, bem como colaborar com o contratado, quando solicitado, no estudo e interpretação dos mesmos, a fim de atingir plenamente o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES AO CONTRATADO
Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.
As multas serão dispensadas após prévia análise de sua possibilidade.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO DO CONTRATO
O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO
A prefeitura acompanhará a execução dos trabalhos, diretamente através do Secretário Municipal de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS
- Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, a Proposta apresentada pelo CONTRATADO no processo de inexigibilidade da Licitação que deu origem a este Contrato;

- Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93;
- As partes elegem, de comum acordo, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges-PI, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinando em 02 (duas) vias de igual teor.

Júlio Borges-PI, 19 de janeiro de 2021

Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Osório Marques Bastos Filho
CONTRATADO
OAB/PI Nº 3.088

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____